



EMENDA MODIFICATIVA N° ____ A MPV nº 950/2020

Altere-se o art. 3º. da Medida Provisória nº. 950/2020, conforme o seguinte dispositivo:

Art. 1º. Em razão do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) a que se refere a Lei nº13.979 de 6 de fevereiro de 2020, o inciso XV do art. 13 da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, incluído pelo art. 3º da Medida Provisória nº. 950, de 08 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13.

XV - prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para atender às distribuidoras de energia elétrica.

”

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória em exame é extremamente necessária. Com a inevitável perda de renda das parcelas menos favorecidas da população, o pagamento da conta de energia torna-se um problema, justificando, por um período determinado, que os recursos do tesouro possam ser utilizados no custeio extraordinário das despesas de energia elétrica de unidades consumidoras alcançadas pela Tarifa Social.

Diante deste cenário de pandemia e em razão do estado de calamidade pública, reconhecida pelo decreto nº 6, de 20 de março de 2020, que trouxe muitos efeitos negativos para economia, também o setor elétrico está próximo de uma ruptura - por asfixia financeira.

Neste momento de grave crise, os fluxos de pagamento dos diversos segmentos já estão prejudicados. Com isso o efeito devastador da inadimplência em rede é cada vez mais real.

CD/20476.95305-34



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Consumidores, seja o comerciante ou o shopping center, assim como as grandes indústrias, estão sem receitas, e uma parcela considerável deles não deve conseguir arcar com todos os custos da sua fatura de energia elétrica. Caso as concessionárias de Distribuição de Energia não tenham receitas suficientes, seus fornecedores, como as Transmissoras e Geradoras também serão diretamente impactados, assim como a fonte de receitas para suportar diversos subsídios e políticas públicas.

O texto da MP 950 é um primeiro movimento no sentido de socorrer uma parcela dos consumidores de energia e garantir a liquidez das Distribuidoras. Entretanto, este momento de grave crise na saúde, com reflexos que devem deteriorar nossa economia, exige soluções que contribuam para tornar o setor mais eficiente e propiciar a retomada do crescimento de forma sustentável.

Assim, deve-se tomar cuidado para não elevar ainda mais os subsídios cruzados no setor elétrico, sob pena de desperdiçarmos recursos preciosos sem que se atinja o efeito esperado.

A emenda proposta define com mais precisão a forma de utilização da CDE, como provedora de recursos ou instrumento de amortização de operações financeiras vinculadas exclusivamente no enfrentamento dos impactos no setor elétrico originados pela pandemia da COVID-19.

Senhores parlamentares, esta proposta é fundamental para garantir que a CDE, que é o maior encargo tarifário do setor, custando R\$ 21 bilhões ao ano, não seja utilizada futuramente de forma desarrazoada, onerando ainda mais a fatura de energia de toda sociedade brasileira.

São essas as razões que me levam a apresentar a presente emenda e pedir o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2020.



Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADE**
Vice-líder do Republicanos